

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

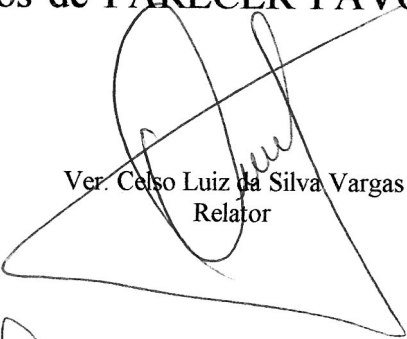
PROJETO DE LEI 006/2.003 -

PODER EXECUTIVO


“ Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1258/2000, de 19 de dezembro de 2.000, alterada pela Lei nº 1295/2001, de 27 de novembro de 2.001 e Lei nº 1312/2002, de 17 de maio de 2.002 e dá outras providências. ”


PARECER DO RELATOR :

Após analisado o referido Projeto, bem como os valores constantes dos cargos no anexo II, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo em sua **ÍNTEGRA**.


Ver. Celso Luiz da Silva Vargas
Relator

Pelas conclusões do Relator :


Ver. Paulo Pereira da Silva - Presidente


Ver. Natalício Martins Paré - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS aos 02 de abril de 2.003..

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000




CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTOGRAFO Nº 009

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que esta Casa de Leis, em sua 11ª Sessão Ordinária, realizada aos 30/04/2003, houve por bem em aprovar o PROJETO DE LEI Nº006 de 26/02/2003, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a alteração da Lei 1.258/2000 de 19/12/00 alterada pelas Leis 1.295 e 1.312 e dá outras providências (Lei Prevmmar), na íntegra, por unanimidade dos presentes.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos 30 de abril de 2003.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br


Recebi em
06.05.03
Solange F. S. Souza
Ass. Adm. da A.J
13002



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA N.º 006/2002, de 17 de março de 2003.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

RECEBEMOS
Em 20/03/03
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-96

Tem a presente a finalidade de encaminhar através de V.Exa., à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n.º 006/2003, que "Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.258/2000, de 19 de dezembro de 2000, alterada pela Lei n.º 1295/2001, de 27 de novembro de 2001 e Lei n.º 1.312/2002, e dá outras providências".

Nosso Projeto tem por objetivo introduzir alterações no corpo da Lei n.º 1.258/2000, com fim de enquadrar a legislação do PREVMAR, com disposições do nov Código Civil Brasileiro – Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com vigência a partir de 10 de janeiro de 2003, especialmente no que tange à redução da menoridade, que passou de 21 (vinte e um) anos para 18 (dezoito) anos.

Outra alteração que se propõe é a acrescentar ao artigo 6º, o inciso VII para contemplar como beneficiário do segurado, o enteado e o menor sob tutela do segurado, até o 18 (dezoito) anos de idade ou inválidos, que antes não eram considerados como beneficiários do segurado do serviço previdenciário próprio.

Da mesma sorte, acrescentar ao inciso III do art. 8º da referida lei, como caso de perda da qualidade de dependente do segurado, o enteado que antes não era considerado como tal.

Outra alteração que se propõe é na composição do colegiado da administração da Diretoria Executiva do PREVMAR, passando de 03 (três) para 05 (cinco) membros, criando a figura de **um diretor Contador e da Tesouraria e de um Auxiliar de Serviços Gerais.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Além da criação dos dois cargos, houve a necessidade de estabelecer a competência de cada um dos novos cargos criados, justificando assim o acréscimo dos §§ 5º e 6º ao art. 28 do referido Diploma Legal.

Com a criação de novos cargos, houve a necessidade de introduzir nova redação aos incisos IV e V do artigo 35 da lei previdenciária, no sentido de estabelecer os níveis de remuneração dos novos cargos, bem como, a alteração nos Anexos I e II da Lei n.º 1.258/2000, cujas alterações constam dos artigos 9º e 10 de nosso Projeto de Lei.

Com as alterações introduzidas, houve a necessidade de revogação de alguns dispositivos e estão contidos no artigo 11 de nosso Projeto de Lei.

Finalmente, com a criação de novos cargos, principalmente do cargo de Diretor Contador e de Tesouraria, a contabilidade do mês de fevereiro deste ano, passou a ser confeccionado pelo novo Departamento recém criado, portanto, justifica nosso pleito de que os efeitos desta lei sejam retroativos a 11 de fevereiro de 2003, constante do art. 12 deste projeto de lei.

Sendo só para o momento, na certeza do pronto atendimento de nosso pleito, com a aprovação do mesmo, solicitamos a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, consoante que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, ao mesmo tempo, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa., e seus pares, nosso voto da mais alta estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal.

AO EXMº SR.
VER. WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAJU-MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 006/2003.

“Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.258/2000, de 19 de dezembro de 2.000, alterada pela Lei n.º 1.295/2001, de 27 de novembro de 2.001 e Lei n.º 1.312/2002, de 17 de maio de 2.002 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Maracaju**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei.

Art. 1º - Os incisos I e IV do Artigo 6º da Lei n.º 1.258/2000, passarão a ter a seguinte redação:

I — o cônjuge e os filhos solteiros de qualquer condição, menores de 18 anos (dezoito) ou inválidos;

IV — os irmãos de qualquer condição, órfãos de pai e mãe, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, sem rendimentos próprios e sem amparo deste ou de outro órgão previdenciário, que vivam as expensas do segurado;

Art. 2º - Fica incluído o inciso VII ao Artigo 6º da Lei n.º 1.258/2000, com a seguinte redação:

VII — o enteado e o menor sob tutela do segurado, até os 18 (dezoito) anos ou inválidos que vivam sob a expensas do segurado, para este último caso, que comprovadamente os pais, se vivos, não tenham condições de sustentá-lo;

Art. 3º - O inciso III do Artigo 8º da Lei n.º 1.258/2000, alterado pela Lei n.º 1.295/2001, passara a ter a seguinte redação:

III — para os filhos, enteados e aos menores sob tutela, ao completarem o limite máximo de idade ou cessação dos motivos, salvo se inválidos;

Art. 4º - O caput e os incisos I e II do Artigo 28 da Lei n.º 1.258/2000, passarão a ter a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- IV – promover a vigilância e a limpeza diurna e noturna do prédio;*
- V – impedir a utilização indevida das áreas comuns do prédio, adotando medidas cabíveis;*
- VI – controlar os serviços de copa e comunicar a Diretoria, com antecedência, a insuficiência dos materiais de limpeza e expediente;*
- VII – executar demais atividades correlatas.*

Art. 6º - O inciso IV e V do Artigo 35 da Lei n.º 1.258/2000, passarão a ter a seguinte redação:

- I – o cargo de Diretor Presidente que será exercido em caráter de dedicação exclusiva, será remunerado no mesmo nível do cargo de Assessor de Secretário - **Símbolo DAS-3**, do Quadro de Pessoal do Município de Maracaju;*
- II – a função do Diretor Financeiro e de Benefícios, será remunerada no mesmo nível do cargo de Diretor de Departamento - **Símbolo DAS-4**, do Quadro de Pessoal dos servidores municipais;*
- III – o Secretário será remunerado no mesmo nível do cargo de **Secretária - Símbolo CAI-4**, do Quadro de Pessoal dos servidores Municipais;*
- IV – o Diretor Contador e de Tesouraria será remunerado no mesmo nível do cargo de Diretor de Departamento - **Símbolo DAS-4**, do Quadro de Pessoal dos servidores municipais;*
- V – o Auxiliar de Serviços Gerais será remunerado no mesmo nível do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal dos servidores Municipais**;*

Art. 7º - Ficam incluídos os incisos VI e VII ao Artigo 35 da Lei n.º 1.258/2000, com a seguinte redação:

- VI – as remunerações de que tratam os incisos I a IV, serão as constantes do Anexo Único desta lei;*
- VII – As despesas com a remuneração dos membros da Diretoria e demais servidores do Quadro de Pessoal da Prevmmar, serão custeadas com recursos destinados para a administração do sistema.*

Art. 8º - O §1º do Artigo 36 da Lei n.º 1.258/2000, passará a ter a seguinte redação:

- § 1º - Para atender os casos dos membros da Diretoria nomeados para compor o Quadro de Diretores, o Executivo Municipal fará a cedência dos mesmos, sem ônus para a origem pelo prazo do mandato, devendo suas remunerações serem custeadas com recursos destinados a administração do sistema;*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 9º - Fica alterada a redação do Anexo Único criado pela Lei n.º 1.258/2000, de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 10 - Fica alterada a redação da Tabela I criada pela Lei n.º 1.258/2000 e alterada pela Lei n.º 1.312/2002, de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 11 - Ficam revogados expressamente o artigo 3º da Lei n.º 1.295/2001, de 27 de novembro de 2.001 e o artigo 3º e o Anexo III da Lei n.º 1.312/2002, de 17 de maio de 2.002, bem como todos os diplomas legais contrários a esta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS., aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2003.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO I
DO PROJETO DE LEI Nº 006/2003 de 26 de fevereiro de 2003

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.258/2000

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES –
DAS, CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA – CAI E
OUTRO

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	QUANT	QUALIFICAÇÃO
DAS-3	DIRETOR PRESIDENTE	01	CURSO SUPERIOR E NOTÓRIO CONHECIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DAS-4	DIRETOR CONTADOR E DE TESOUREARIA	01	CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E NOTÓRIO CONHECIMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA
DAS-4	DIRETOR FINANCEIRO E DE BENEFÍCIOS	01	ENSINO MÉDIO E NOTÓRIO CONHECIMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA
CAI-4	SECRETÁRIO	01	ENSINO MÉDIO E CONHECIMENTO NA ÁREA DE SECRETARIA
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	ALFABETIZADO
TOTAL		05	

RAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO II
DO PROJETO DE LEI Nº 006/2003 de 26 de fevereiro de 2003

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES –
DAS, CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA – CAI E
OUTRO

TABELA I – DA LEI N.º 1.258/2000

SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$
DAS-3	1.575,00
DAS-4	945,00
CAI-4	340,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Conforme Plano de Cargos e Carreiras do Município de Maracaju/MS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 006/2.003 -

PODER EXECUTIVO


“ Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1258/2000, de 19 de dezembro de 2.000, alterada pela Lei nº 1295/2001, de 27 de novembro de 2.001 e Lei nº 1312/2002, de 17 de maio de 2.002 e dá outras providências. ”

PARECER DO RELATOR :


Após analisado o referido Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo em sua **ÍNTEGRA**.


Ver. Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Hélio Albarello - Presidente



Ver. Celso Luiz da Silva Vargas - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS aos 02 de abril de 2.003..

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

EMENDA AO PROJETO DE LEI 006/2003 DO EXECUTIVO QUE "DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1258/2000 (Prevmmar).

AUTOR DA EMENDA: VEREADOR JAIRO ANTORIA DA SILVA

não foi apresentada

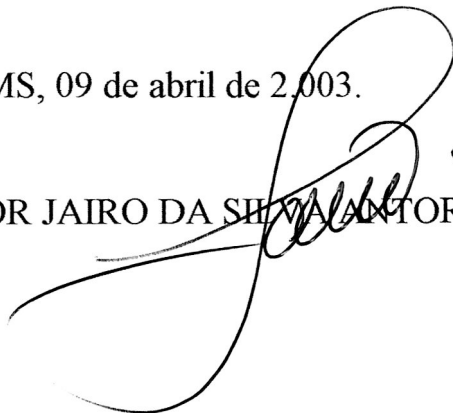
Art. 4º O caput e os incisos I, II e III do artigo 28 da Lei 1.258/2000 passarão a ter a seguinte redação:

Art. 28 O PREVMMAR será administrado por uma Diretoria Executiva, que será composta por um colegiado de 05 (cinco) servidores estáveis, na forma abaixo:

- I - Os 05 (cinco) membros serão eleitos, dentre os servidores estáveis que preencham os requisitos do inciso II do artigo 28 desta Lei, por maioria de votos, em assembléia geral dos segurados obrigatórios descritos no artigo 4º desta Lei, conforme regulamento próprio aprovado por Decreto do Executivo Municipal;
- II - O **Diretor Presidente** deverá possuir curso superior e notório conhecimento de administração e legislação previdenciária, a ser demonstrado através de certificados ou declarações de cursos nas respectivas áreas ou de certidão de tempo de serviço prestado em órgão público; o **Diretor Contador e de Tesouraria** deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis, inscrição no órgão da classe e notório conhecimento de finanças e contabilidade pública, demonstrados através de certificados ou declarações de cursos na área ou certidão de tempo de serviço prestado em órgão público; o **Diretor Financeiro e de Benefício** deverá possuir ensino médio e notório conhecimento de finanças e contabilidade pública a ser demonstrado através de certificados ou declarações de cursos na área ou de certidão de tempo de serviço prestado em órgão público; o **Secretário** deverá possuir ensino médio e conhecimento na área de secretaria a ser demonstrado através de certificado e ou declarações de cursos e para **Serviço Gerais** que seja alfabetizado.
- III - O preenchimento dos cargos será por eleição, conforme disposto no inciso I deste artigo e no regulamento próprio, com nomeação do chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Maracaju-MS, 09 de abril de 2003.

VEREADOR JAIRO DA SILVA ANTORIA



EMENDA AO PROJETO DE LEI 006/2003 DO EXECUTIVO QUE “DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1258/2000 (Prevmmar).

AUTOR DA EMENDA: VEREADOR JAIRO ANTORIA DA SILVA

Art. 4º O caput e os incisos I, II e III do artigo 28 da Lei 1.258/2000 passarão a ter a seguinte redação:

Art. 28 O PREVMMAR será administrado por uma Diretoria Executiva, que será composta por um colegiado de 05 (cinco) servidores estáveis, na forma abaixo:

- I - Os 05 (cinco) membros serão eleitos, dentre os servidores estáveis que preenchem os requisitos do inciso II do artigo 28 desta Lei, por maioria de votos, em assembléia geral dos segurados obrigatórios descritos no artigo 4º desta Lei, conforme regulamento próprio aprovado por Decreto do Executivo Municipal;
- II - O **Diretor Presidente** deverá possuir curso superior e notório conhecimento de administração e legislação previdenciária, a ser demonstrado através de certificados ou declarações de cursos nas respectivas áreas ou de certidão de tempo de serviço prestado em órgão público; o **Diretor Contador e de Tesouraria** deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis, inscrição no órgão da classe e notório conhecimento de finanças e contabilidade pública, demonstrados através de certificados ou declarações de cursos na área ou certidão de tempo de serviço prestado em órgão público; o **Diretor Financeiro e de Benefício** deverá possuir ensino médio e notório conhecimento de finanças e contabilidade pública a ser demonstrado através de certificados ou declarações de cursos na área ou de certidão de tempo de serviço prestado em órgão público; o **Secretário** deverá possuir ensino médio e conhecimento na área de secretaria a ser demonstrado através de certificado e ou declarações de cursos e para **Serviço Gerais** que seja alfabetizado.
- III - O preenchimento dos cargos será por eleição, conforme disposto no inciso I deste artigo e no regulamento próprio, com nomeação do chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Maracaju-MS, 09 de abril de 2.003.

VEREADOR JAIRO DA SILVA ANTORIA

Art. 28 O PREVMMAR será administrado por uma Diretoria Executiva, que será composta por um colegiado de 05 (cinco) servidores estáveis, na forma abaixo:

I – os 5 (cinco) membros serão eleitos, dentre os servidores estáveis que preencham os requisitos do inciso II, do art. 28 desta Lei, por maioria de votos, em assembléia geral dos segurados obrigatórios descritos no art. 4º desta Lei, conforme regulamento próprio aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;

II — o Diretor Presidente deverá possuir curso superior e notório conhecimento de Administração e Legislação Previdenciária, a ser demonstrado através de Certificados ou Declarações de cursos nas respectivas áreas ou de Certidão de Tempo de Serviço prestado em órgão público; o Diretor Contador e de Tesouraria deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis, inscrição no órgão de classe e notório conhecimento de Finanças e Contabilidade Pública, a ser demonstrado através de Certificados ou Declarações de cursos nas respectivas áreas ou de Certidão de Tempo de Serviço prestado em órgão público; o Diretor Financeiro e de Benefício deverá possuir ensino médio e notório conhecimento de Finanças e Contabilidade Pública; a ser demonstrado através de Certificados ou Declarações de cursos nas respectivas áreas ou de Certidão de Tempo de Serviço prestado em órgão público; para o Secretário, ensino médio e conhecimento na área de Secretaria, a ser demonstrado através de Certificados ou Declarações de cursos nas respectivas áreas ou de Certidão de Tempo de Serviço prestado em órgão público e para o Auxiliar de Serviços Gerais que seja alfabetizado;

III – o preenchimento dos cargos serão por eleição, conforme disposto no inciso I deste artigo e no regulamento próprio, com nomeação do Chefe do Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo..

V-



art. 36 → substituir "recondição" por
"elucidação"